



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

REALIZADA EM 08.02.2023

Às dezessete horas do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, foi realizada a Primeira Reunião Ordinária da **CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, de forma presencial na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, estando presente o Presidente da Comissão, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, Vereador Rafael Mello da Silva, Vice-Presidente e Vereador Bruno Pacheco da Costa, todos membros da CCJ, designados através da Portaria CMI-LEG nº 001/2023, de 03.02.2023. Registrou-se, também, a presença e participação da Técnica Legislativa Sra. Gabriela oliveira Cravo, dos Assessores Parlamentares Geraldo Flôr Pedro e Marcus Vinicius Araújo de Souza. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, dando início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 02/2023**. Foram analisados os seguintes Projetos e feito os seguintes encaminhamentos: **Projeto de Lei Complementar Nº 550/2022**, de Aatoria do Poder Legislativo, tendo como signatário proponente o Vereador Gilberto Pereira, com a ementa “Altera a Lei nº 846, de 02 de Janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências.” A Comissão deliberou por solicitar Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. **Projeto de Lei Complementar nº 543/2022**, de Aatoria do Poder Executivo, da lavra do Prefeito Municipal Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, com data de protocolo em 14.11.2022 e de distribuição 16.11.2022, cuja ementa é “Altera o Plano Regulador e do uso do Solo configurado no mapa 11 da Lei Complementar nº 2.623, de 19 de março de 2005, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento”. Este projeto esta aguardando a realização da audiência pública, designada para o dia 1º de março de 2023. **Projeto de Lei nº 5.511/2023**, de Aatoria do Poder Legislativo, tendo como signatário proponente o Vereador Matheus Paladini Pereira, com data de protocolo em 23.01.2023 e de distribuição 06.02.2023, cuja ementa é “Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e da outras providências”. A Comissão deliberou por solicitar Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. **Projeto de Lei nº 5.512/2023**, de Aatoria do Poder Legislativo, tendo como signatários proponentes os Vereadores Matheus Paladini Pereira e Eduardo Faustina da Rosa, com data de protocolo em 24.01.2023 e de distribuição 06.02.2023, cuja ementa é “Institui a “ficha limpa municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Legislativo, e dá outras providências”. A Comissão deliberou por solicitar Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. **Projeto de Lei nº 5.513/2023**, de Autoria do Poder Legislativo, tendo como signatário proponente o Vereador Gilberto Pereira, com a ementa é “Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Imbituba/SC de pessoas condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 – Denominada Lei Maria da Penha e dá outras providências”. A Comissão deliberou por solicitar Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. Os demais Projetos constantes no Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 02/2023, permanecem sob o mesmo status. Oportunamente registra-se que a Comissão avocou os **Projeto de Lei nº 5.508/2022** e **Projeto de Lei nº 5.509/2022**, após reunião com o Procurador-Geral do Município, Dr, Kadyr Sebold Cargnin, deliberando: Quanto ao Projeto de Lei nº 5.508/2022, apresentar Subemenda Modificativa à redação da emenda 01, alterando o caput do Art. 2º, retirando o termo “ou reconheça a ilegalidade do contrato em vigência”; sob a justificativa de que a emenda visa adequar a proposta inicial, uma vez que o texto mantido “desde que não haja decisão judicial ou administrativa que impeça”, já contempla objetivo da comissão que é impedir que qualquer benefício seja repassado se houver alguma decisão judicial ou administrativa impeditiva acerca do contrato do transporte público com a empresa Santo Anjo. Quanto ao **Projeto de Lei nº 5.509/2022**, a Comissão decidiu por apresentar uma Subemenda para alterar a redação da Emenda 001, alterando a redação do caput do Art. 1º, alterando o caput do Art. 2º, retirando o termo “ou reconheça a ilegalidade do contrato em vigência”, sob a mesma justificativa apresentada na subemenda 01 à emenda 01 do PL 5.508/2022. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 08 de fevereiro de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Membro